



B1

ISSN: 2595-1661

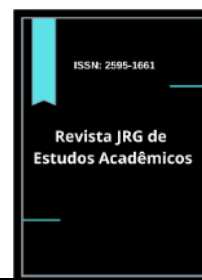
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Liberdade de expressão e o fenômeno das “Fake News” no direito brasileiro

Freedom of expression and the phenomenon of “Fake News” in Brazilian law

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1729

ARK: 57118/JRG.v7i15.1729

Recebido: 29/11/2024 | Aceito: 03/11/2024 | Publicado *on-line*: 05/12/2024

Welder Bezerra de Jesus¹

<https://orcid.org/0009-0008-8998-841X>

<http://lattes.cnpq.br/9868181595462141>

Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil

E-mail: welderbjesus@hotmail.com

Jefferson Franco Silva²

<https://orcid.org/0009-0003-2952-0413>

<http://lattes.cnpq.br/3982550947102597>

Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil

E-mail: jefferson.franco.silva@gmail.com



Resumo

O presente estudo teve por objetivo geral analisar o impacto das *fake news* no exercício da liberdade de expressão em prol do desafio de equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de combater a disseminação de informações falsas condutoras de implicações legais, sociais e democráticas. Para tanto, utilizou-se, enquanto aspecto metodológico, da abordagem de cunho qualitativo, concretizada por pesquisa bibliográfica e análise documental. Primeiramente, procurou-se abordar os conceitos alusivos à liberdade de expressão e o fenômeno das *fake news*. Tal direito à liberdade de expressão é instituto central para garantia da democracia, fiscalização dos poderes e desenvolvimento social. Outrossim, enquanto direito fundamental previsto no art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988, ainda que não se tenha direito fundamental absoluto, propicia garantir, além de outros, os direitos fundamentais à manifestação de pensamento, preservação da honra, da privacidade e da segurança pública. Diametralmente, encontra-se a propagação das *fake news*, sinteticamente conceituada com proliferação de informações falsas com forte potencial de denegrir instituições e fragmentar o tecido social, atualmente propiciadas pelo crescimento de tecnologias digitais e redes sociais, as quais transformaram o modo de divulgação e/ou disseminação de informação. Essa dinâmica de informação é um desafio jurídico, porquanto coloca em questão o limite entre a liberdade de expressão e o combate à desinformação, justificando, pois, a relevância desta pesquisa para o âmbito acadêmico, porquanto possibilita o estudo ao campo do Direito Constitucional como também do Direito Digital e, ainda, aborda dinâmica de cunho social que afeta a

¹Graduando do Curso de Direito da Faculdade Serra do Carmo - FASEC/TO.

²Bacharel em Direito pela UFT/TO e Especialista em Direito Processual Civil pela FIJ/RJ. Professor de Direito Processual Civil e Direito Tributário da Faculdade Serra do Carmo – FASEC/TO. jefferson.franco.silva@gmail.com.

estabilidade democrática e convivência adequada na sociedade. Como resultado, identificou-se atuações legislativas e jurisdicionais com grande relevância nos períodos eleitorais de 2018 e 2022, bem como durante a pandemia do COVID-19. No campo legislativo, embora exista a lei do marco civil da internet, constatou-se que a legislação carece de abordagem clara e robusta para responsabilizar adequadamente os envolvidos, inclusive as plataformas digitais e também garantir a proteção aos direitos fundamentais sem que os meios de tutela se transformem em censura prévia à liberdade de expressão. No campo judicial, a atuação do STF e do TSE possibilitou combater desinformações, principalmente no período eleitoral. Todavia, tornam-se necessárias melhorias para propiciar condizente educação midiática ao cidadão para seu desenvolvimento em competências que lhe permita ter visão crítica sobre as informações consumidas, culminando em fortalecimento das instituições democráticas.

Palavras-chave: Direito à liberdade de expressão. Combate à desinformação. Fake News.

Abstract

The general objective of this study was to analyze the impact of fake news on the exercise of freedom of expression in favor of the challenge of balancing the protection of freedom of expression with the need to combat the dissemination of false information that has legal, social and democratic implications. To this end, as a methodological aspect, a qualitative approach was used, implemented by bibliographical research and documentary analysis. Firstly, we sought to address concepts relating to freedom of expression and the phenomenon of fake news. This right to freedom of expression is a central institute for guaranteeing democracy, oversight of powers and social development. Furthermore, as a fundamental right provided for in art. 5th, IV, of the Federal Constitution of 1988, although there is no absolute fundamental right, it ensures, among others, the fundamental rights to expression of thought, preservation of honor, privacy and public security. Diametrically, there is the propagation of fake news, synthetically conceptualized as the proliferation of false information with a strong potential to denigrate institutions and fragment the social fabric, currently enabled by the growth of digital technologies and social networks, which have transformed the mode of dissemination and/or dissemination of information. This information dynamic is a legal challenge, as it calls into question the limit between freedom of expression and the fight against disinformation, thus justifying the relevance of this research to the academic field, as it enables the study of the field of Constitutional Law as well as of Digital Law and also addresses social dynamics that affect democratic stability and adequate coexistence in society. As a result, legislative and jurisdictional actions were identified with great relevance in the 2018 and 2022 electoral periods, as well as during the COVID-19 pandemic. In the legislative field, although there is a civil law on the internet, it was found that the legislation lacks a clear and robust approach to adequately hold those involved accountable, including digital platforms, and also guarantee the protection of fundamental rights without the means of protection turn into prior censorship of freedom of expression. In the judicial field, the actions of the STF and TSE made it possible to combat misinformation, especially during the electoral period. However, improvements are necessary to provide adequate media education to citizens for their development in skills that allow them to have a critical

view of the information consumed, culminating in the strengthening of democratic institutions.

Keywords: *Right to freedom of expression. Combating disinformation. Fake News.*

1. Introdução

A liberdade de expressão é um dos pilares de sociedades democráticas, sendo garantida pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que assegura a manifestação do pensamento como um direito fundamental e inerente ao exercício da cidadania. Essa liberdade é central para a democracia porque promove a diversidade de opiniões, a fiscalização dos poderes e o desenvolvimento social e cultural (SARMENTO, 2020).

No entanto, o crescimento das tecnologias digitais e das redes sociais transformou o modo como a informação é disseminada, dando margem à proliferação de informações falsas, conhecidas como *fake news*. Essa nova dinâmica informacional apresenta um desafio para o ordenamento jurídico, pois coloca em questão o limite entre a liberdade de expressão e o combate à desinformação (CARVALHO, 2022).

As *fake news* surgem e se propagam rapidamente no ambiente digital, principalmente nas redes sociais, onde encontram um terreno fértil para influenciar a opinião pública e distorcer fatos, afetando desde a política até a saúde pública (VENTURA, 2020).

No Brasil, esse fenômeno tem se mostrado particularmente problemático, impactando processos eleitorais e contribuindo para a polarização social. Para Streck (2021), o advento das *fake news* revela as fragilidades dos sistemas democráticos contemporâneos, pois, ao difundir informações distorcidas, essas notícias comprometem a transparência e a integridade do debate público.

O fenômeno das *fake news* levanta uma questão fundamental para o direito: como o Estado pode combater a disseminação de informações falsas sem infringir a liberdade de expressão?

Este dilema tem levado o Poder Judiciário brasileiro, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a deliberar sobre o tema, promovendo um esforço para garantir a veracidade das informações veiculadas ao mesmo tempo em que protege o direito à manifestação livre (BRANCO, 2021).

A criação do Projeto de Lei nº 2630/2020, conhecido como "PL das Fake News", representa uma tentativa de resposta legislativa para enfrentar o problema, propondo regulamentações que visam responsabilizar plataformas digitais pela contenção de conteúdos falsos (CARVALHO, 2021).

Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar o impacto das *fake news* no exercício da liberdade de expressão, examinando como o ordenamento jurídico brasileiro tem respondido ao desafio de equilibrar esses dois valores.

Assim, busca-se discutir as interpretações jurídicas e as medidas legislativas que visam assegurar o direito à liberdade de expressão enquanto promovem o combate à desinformação. A análise se apoiará em literatura atual sobre o tema, além de normas jurídicas e jurisprudência recente, para oferecer uma visão abrangente sobre as complexidades e os dilemas que envolvem o combate às *fake news* no Brasil.

A pesquisa se justifica pela relevância e urgência do tema tanto para a comunidade acadêmica quanto para a sociedade em geral. No âmbito acadêmico, o estudo das *fake news* no contexto da liberdade de expressão permite uma contribuição significativa para o campo do Direito Constitucional e Digital, aprofundando a análise sobre os limites e conflitos entre direitos fundamentais em uma era de intensa circulação de informações online (CARVALHO, 2022).

Para a sociedade, os impactos das *fake news* são concretos e abrangem diversas esferas, afetando desde a estabilidade democrática até a saúde pública e a convivência social.

A desinformação tem o potencial de minar a confiança nas instituições, influenciar negativamente as eleições e acirrar tensões sociais, prejudicando a coesão e o bem-estar coletivo (VENTURA, 2020).

Portanto, a pesquisa visa contribuir com reflexões e possíveis soluções jurídicas que possam auxiliar na formulação de políticas públicas eficazes, promovendo um equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção contra os malefícios da desinformação.

1.1 Objetivo geral

Analisar o impacto das "*fake news*" no exercício da liberdade de expressão no Brasil e investigar como o direito brasileiro tem respondido ao desafio de equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de combate à disseminação de informações falsas, considerando as implicações legais, sociais e democráticas desse fenômeno.

1.2 Objetivos específicos

- Examinar a fundamentação legal da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro, destacando suas bases constitucionais e as limitações impostas quando esse direito entra em conflito com outros direitos fundamentais;
- Analisar o conceito de *fake news*, suas características e os impactos de sua disseminação nas esferas social, política e jurídica, com foco no papel das redes sociais e das plataformas digitais na propagação de desinformação;
- Investigar os conflitos e desafios jurídicos entre o combate às *fake news* e a liberdade de expressão, incluindo a análise de casos concretos e a discussão sobre a responsabilidade das plataformas digitais no controle de conteúdo falso.

2. Metodologia

Este estudo adotou uma metodologia qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e análise documental, com o intuito de investigar, interpretar e discutir como o direito brasileiro tem reagido ao fenômeno das "*fake news*" em relação à liberdade de expressão.

A abordagem qualitativa é adequada por permitir uma análise aprofundada das normativas, jurisprudência e conceitos teóricos relacionados ao tema, possibilitando uma compreensão das implicações legais, sociais e políticas do fenômeno.

A primeira etapa do estudo consistiu em uma revisão bibliográfica sistemática que abrange obras acadêmicas, artigos científicos, dissertações e teses, bem como publicações em periódicos especializados em Direito Constitucional, Direito Digital e

Ciências Sociais. A revisão bibliográfica teve como objetivo compilar e analisar as diferentes abordagens sobre:

- A fundamentação da liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase na Constituição Federal e na interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF);
- O conceito e as características das fake news, assim como os impactos desse fenômeno na sociedade contemporânea, especialmente no contexto digital e no cenário brasileiro;
- Os desafios e limites jurídicos para o combate à desinformação, explorando como o direito tenta conciliar a liberdade de expressão com a necessidade de controle sobre a propagação de notícias falsas;
- Na seleção de referências, será dada preferência a publicações recentes, dos últimos cinco a dez anos, para garantir a relevância e atualidade da discussão, além de textos de autores amplamente reconhecidos na área.

A análise documental é a segunda etapa do estudo e será aplicada sobre fontes normativas e jurisprudenciais, a fim de compreender a resposta do direito brasileiro ao fenômeno das *fake news*. Esta análise contemplará:

- Documentos normativos: Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e o Projeto de Lei nº 2630/2020 (conhecido como "PL das *Fake News*"). Esses textos legais serão examinados em sua estrutura e conteúdo para compreender as regulamentações que visam abordar a disseminação de desinformação;
- Jurisprudência: foram analisadas decisões recentes e relevantes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que envolvem temas como liberdade de expressão e o combate às *fake news*. A análise dessas decisões tem por objetivo observar como os tribunais superiores têm interpretado e aplicado os princípios constitucionais e normativos em casos concretos, avaliando as implicações dessas decisões para o equilíbrio entre liberdade de expressão e controle da desinformação;
- Documentos institucionais e relatórios: Além dos textos legais e jurisprudenciais, foram examinados relatórios e notas técnicas emitidos por órgãos como o TSE, que relatam os esforços e medidas tomadas para combater a desinformação, especialmente durante processos eleitorais. Esses documentos forneceram uma perspectiva institucional sobre as práticas e políticas atuais de enfrentamento às *fake news*.

Após a coleta das informações provenientes da revisão bibliográfica e da análise documental, realizou-se uma análise crítica e interpretativa, com o objetivo de discutir e compreender as relações entre os conceitos de liberdade de expressão e fake news no contexto jurídico brasileiro. A interpretação dos dados permitiu avaliar:

- O nível de adequação e eficácia das leis brasileiras em relação ao combate das fake news, especialmente à luz da proteção da liberdade de expressão;
- Os potenciais pontos de conflito entre a liberdade de expressão e as medidas de controle de desinformação;
- As possibilidades de aprimoramento legislativo e as propostas que buscam soluções equilibradas para o fenômeno.

A metodologia adotada neste artigo buscou combinar a revisão bibliográfica e a análise documental para fornecer uma compreensão abrangente e fundamentada do fenômeno das *fake news* no contexto da liberdade de expressão no Brasil.

Por meio dessa abordagem, apontou-se soluções jurídicas para enfrentar os desafios impostos pelas *fake news* sem violar o direito fundamental à liberdade de expressão.

3. Referencial teórico

3.1 Liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro

A liberdade de expressão é consagrada pela Constituição Federal de 1988, que a estabelece como um direito fundamental no artigo 5º, inciso IV, assegurando a todos o direito de se manifestar sem censura ou repressão estatal. Essa liberdade é um dos pilares da democracia, pois possibilita a troca livre de ideias e a fiscalização da atuação dos poderes, elementos essenciais para o fortalecimento da sociedade civil e para a promoção do debate público (SARMENTO, 2020).

Além disso, o inciso IX do mesmo artigo garante a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, reiterando a amplitude e relevância deste direito. No entanto, o exercício da liberdade de expressão, como qualquer outro direito fundamental, não é absoluto e encontra limitações na necessidade de proteger outros direitos igualmente consagrados, como a honra, a privacidade e a segurança pública (MENDES; COELHO; BRANCO, 2019).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) reflete esses limites e busca definir os contornos da liberdade de expressão em casos de conflitos de direitos. Em julgamentos emblemáticos, como o do HC 82.424/RS, o STF reforçou que a liberdade de expressão não pode ser utilizada para justificar ataques à honra e à dignidade de terceiros, ressaltando que o abuso dessa liberdade deve ser coibido para garantir o equilíbrio entre direitos fundamentais.

Nesse sentido, o STF tem reiterado que a liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade e que, nos casos em que ela viola outros direitos, pode haver intervenção jurídica (STF, HC 82.424/RS, Relator: Min. Maurício Corrêa).

Outra decisão relevante é o julgamento da ADI 4.451, em que o STF reafirmou o direito à liberdade de expressão, mas destacou que, no contexto eleitoral, é necessário coibir a propagação de notícias inverídicas para assegurar a transparência e a integridade do processo democrático (STF, ADI 4.451, Relator: Min. Alexandre de Moraes).

Na literatura jurídica, Sarmento (2020) explora o tema da liberdade de expressão e seus limites, destacando que esse direito é essencial para o exercício da cidadania, mas deve ser equilibrado frente ao potencial de causar danos à coletividade.

Já Streck (2021) argumenta que o direito à informação deve estar alinhado à veracidade e à confiabilidade das informações, uma vez que a circulação de informações falsas pode comprometer seriamente a ordem social e a confiança nas instituições.

Segundo o autor, o ordenamento jurídico brasileiro precisa de mecanismos que, sem comprometer o direito à liberdade de expressão, possam promover a responsabilidade de quem utiliza essa liberdade para a desinformação. Esses debates ressaltam a complexidade do tema e a necessidade de uma abordagem que respeite a liberdade de expressão sem deixar de proteger os interesses da sociedade como um todo.

O desenvolvimento do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) foi um avanço importante para estabelecer diretrizes sobre o uso responsável da internet no Brasil, prevendo, em seu artigo 19, que os provedores de conteúdo só podem ser responsabilizados por conteúdos ilícitos caso não os removam após decisão judicial.

Essa legislação evidencia o cuidado do legislador em preservar a liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que define a responsabilidade dos intermediários na disseminação de conteúdos prejudiciais. No entanto, a crescente disseminação de fake news tem gerado discussões sobre a adequação desses limites, levantando questionamentos sobre a necessidade de aprimoramento da legislação e sobre a responsabilidade das plataformas de mídia digital (CARVALHO, 2022).

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a importância da liberdade de expressão, mas também apresenta mecanismos de contenção para evitar abusos que possam comprometer a integridade social e a proteção de outros direitos fundamentais. Esse equilíbrio é um desafio constante, exigindo que o direito se adapte às novas realidades informacionais e às complexidades do ambiente digital.

3.2 Fake news: conceito, características e impactos

O conceito de fake news refere-se a informações falsas, enganosas ou distorcidas que se disfarçam como notícias verídicas, muitas vezes disseminadas com o propósito de manipular a opinião pública, promover interesses específicos ou causar confusão (CARVALHO, 2021).

A disseminação de fake news, particularmente facilitada pelo ambiente digital, tem levado a implicações sociais, políticas e jurídicas amplas, colocando em questão a capacidade da sociedade moderna de distinguir entre o real e o fictício em um cenário de rápida circulação de informações.

Segundo Mendes (2022), a era digital transformou os meios de comunicação, diminuindo as barreiras de acesso à informação, mas também ampliando a possibilidade de manipulação dos fatos, o que torna mais difícil assegurar uma comunicação honesta e confiável.

No contexto brasileiro, as redes sociais desempenham um papel central na propagação de desinformação. Plataformas como Facebook, Twitter e WhatsApp são usadas tanto para disseminar quanto para amplificar conteúdos falsos, o que tem levado a um aumento expressivo de fake news sobre temas políticos, saúde pública e segurança, entre outros (VENTURA, 2020).

Este fenômeno ganhou relevância nas eleições de 2018 e 2022, quando o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi confrontado com um volume elevado de denúncias sobre notícias falsas que afetavam a credibilidade do processo eleitoral.

Em resposta, o TSE implementou medidas de combate à desinformação, como parcerias com plataformas digitais para identificar e remover conteúdos falsos e a criação de um programa de checagem de fatos em colaboração com agências de notícias (TSE, 2022).

Os impactos sociais das fake news são profundos e se refletem em áreas sensíveis, como saúde pública e política. Ventura (2020) observa que durante a pandemia de COVID-19, a circulação de informações falsas sobre vacinas, tratamentos e o próprio vírus causou desinformação em massa, comprometendo a adesão às medidas sanitárias e colocando vidas em risco.

Já na esfera política, Streck (2021) aponta que as fake news têm o potencial de minar a confiança nas instituições e de fragmentar o tecido social, gerando desconfiança e polarização. Essa realidade exige respostas efetivas do Estado, que, ao mesmo tempo, enfrenta o desafio de encontrar um equilíbrio entre combater a desinformação e respeitar a liberdade de expressão, de forma que não configure censura ou restrição excessiva.

No ordenamento jurídico brasileiro, a questão das fake news é abordada de forma indireta pelo Marco Civil da Internet e de maneira mais direta pelo Projeto de Lei nº 2630/2020, também conhecido como "PL das Fake News". Este projeto de lei propõe regulamentar as responsabilidades das plataformas digitais em relação ao conteúdo veiculado, exigindo maior transparência e implementando mecanismos de moderação para combater a desinformação (CARVALHO, 2022).

Contudo, Streck (2021) pondera que a regulamentação do tema precisa ser sensível ao equilíbrio entre a proteção da veracidade das informações e a preservação dos direitos constitucionais, como a liberdade de expressão.

Diante do alcance e das consequências das fake news, fica evidente a necessidade de um enfoque multidisciplinar que envolva o direito, a tecnologia e a educação midiática.

As fakes news representam uma ameaça não apenas à coesão social e à confiança pública, mas também ao exercício pleno e informado da cidadania, demandando respostas robustas tanto do setor público quanto do setor privado.

3.3 Fake news e liberdade de expressão - conflitos e desafios jurídicos

O tema das fake news traz uma série de conflitos e desafios jurídicos ao direito brasileiro, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio entre o combate à desinformação e a proteção à liberdade de expressão.

Em um contexto democrático, a liberdade de expressão é essencial para a pluralidade de ideias e para o exercício da cidadania, mas o uso distorcido dessa liberdade para disseminar informações falsas levanta preocupações sobre os limites desse direito.

Para Sarmento (2020), a liberdade de expressão deve ser protegida, mas, ao mesmo tempo, precisa ser regulada em situações onde sua prática possa prejudicar a ordem pública, a honra e a integridade de outras pessoas. Esses conflitos tornam necessário um debate sobre o papel do direito na mediação entre o combate à desinformação e a manutenção dos direitos fundamentais.

Casos concretos no Brasil mostram a complexidade desse tema, como os julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionados à disseminação de fake news em contextos eleitorais.

Em 2020, o STF atuou no combate à desinformação por meio do Inquérito das Fake News (Inquérito 4781), que investiga a propagação de notícias falsas e ataques a ministros da Corte. Este inquérito gerou grande controvérsia e trouxe à tona o desafio de equilibrar as ações do Judiciário contra a desinformação com o respeito à liberdade de expressão dos cidadãos.

Para Mendes (2022), esse caso evidencia a necessidade de limites bem definidos, pois qualquer ação judicial contra fake news deve ser realizada de forma a evitar qualquer tipo de censura ou repressão desproporcional.

As plataformas digitais, por sua vez, têm papel central na disseminação de informações e, portanto, na propagação de fake news. A responsabilidade dessas plataformas é objeto de intensa discussão, principalmente no que diz respeito à necessidade de moderação de conteúdo.

A legislação brasileira, com o Marco Civil da Internet e o Projeto de Lei nº 2630/2020, propõe maior responsabilidade às plataformas, exigindo que implementem mecanismos para detectar e moderar a desinformação.

Contudo, Streck (2021) alerta que essa moderação de conteúdo precisa ser equilibrada para que não se configure como uma forma de censura prévia, infringindo a liberdade de expressão dos usuários. Além disso, o autor argumenta

que a atuação das plataformas deve ser regulada, mas sem impor exigências que limitem o debate público.

Os desafios jurídicos do combate às fake news, portanto, incluem o estabelecimento de parâmetros para que a liberdade de expressão seja protegida ao mesmo tempo em que a desinformação é combatida.

A atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em períodos eleitorais exemplifica essa busca por equilíbrio: em 2018 e 2022, o TSE adotou medidas como a remoção de conteúdos falsos, monitoramento de redes sociais e parcerias com agências de checagem para garantir a veracidade das informações.

Essas ações foram cruciais para manter a integridade do processo eleitoral, mas também levantaram discussões sobre o alcance das intervenções estatais e sobre os riscos de se adotar práticas que possam resultar em censura (TSE, 2022).

Em suma, o enfrentamento das fake news no Brasil demanda uma abordagem jurídica que preserve a liberdade de expressão, mas que também responsabilize aqueles que intencionalmente propagam desinformação para causar prejuízos públicos e privados.

Esse equilíbrio é necessário para que o direito possa se adaptar aos novos desafios da era digital sem abrir mão dos direitos constitucionais essenciais para a democracia.

3.4 O enfrentamento das fake news no direito brasileiro

O enfrentamento das fake news no direito brasileiro é um desafio crescente que demanda soluções legislativas e ações efetivas do Judiciário para mitigar o impacto da desinformação, especialmente em contextos eleitorais e de saúde pública.

No Brasil, a legislação existente aborda parcialmente o problema, com dispositivos no Marco Civil da Internet e na Lei de Eleições, que estabelecem diretrizes para a responsabilidade das plataformas digitais e a proteção da integridade informativa durante o processo eleitoral.

Segundo Carvalho (2022), embora essas normas sejam passos importantes, elas ainda carecem de uma abordagem mais específica e abrangente para combater as fakes news de maneira efetiva e garantir a proteção dos direitos constitucionais de liberdade de expressão e informação.

O Projeto de Lei nº 2630/2020, popularmente conhecido como "PL das Fake News", representa um marco na tentativa de regulamentação do tema. A proposta visa estabelecer regras mais claras sobre a responsabilidade das plataformas digitais, exigindo que implementem mecanismos de moderação de conteúdo e incentivando a transparência na identificação e remoção de notícias falsas.

Para Streck (2021), esse projeto de lei é uma tentativa relevante de enfrentar o problema, mas deve ser aprimorado para evitar excessos que possam violar o direito à liberdade de expressão, além de garantir que a moderação de conteúdo seja feita de forma proporcional e sem viés censório.

A proposta do PL 2630/2020 também inclui disposições sobre a responsabilidade civil e penal dos envolvidos na produção e divulgação de informações falsas, abordando a necessidade de responsabilização dos indivíduos e entidades que intencionalmente disseminam desinformação.

Conforme explicitado no tópico anterior, em períodos eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem desempenhado um papel crucial na implementação de medidas contra as fakes news. Desde as eleições de 2018, o TSE criou programas de monitoramento de redes sociais, formou parcerias com plataformas digitais e

agências de checagem de fatos e intensificou a remoção de conteúdos enganosos que possam afetar o processo eleitoral (TSE, 2022).

Essas ações têm sido essenciais para mitigar a interferência de notícias falsas nas eleições, contribuindo para que os eleitores possam tomar decisões mais informadas.

No entanto, conforme Ventura (2020) observa, o controle da desinformação requer uma coordenação que vá além das ações do TSE, envolvendo a participação ativa de toda a sociedade e uma legislação robusta para dar suporte ao combate sistemático à desinformação.

A questão da responsabilidade civil e penal também se torna relevante neste contexto, uma vez que fake news podem gerar danos irreparáveis tanto para indivíduos quanto para a sociedade.

De acordo com Branco (2021), as fakes news podem lesar a reputação, a honra e a imagem de pessoas e instituições, além de colocar em risco a segurança pública e o processo democrático. A introdução de mecanismos legislativos que responsabilizem aqueles que produzem e disseminam conteúdos falsos é fundamental para garantir uma responsabilização justa, mas deve ocorrer de forma a evitar abusos e garantir a proporcionalidade das sanções.

Portanto, o enfrentamento das fake news no Brasil passa por uma combinação de estratégias legislativas e judiciais que visem garantir a veracidade das informações sem comprometer os direitos fundamentais.

Isso inclui a criação de uma legislação mais clara e específica, como o PL das Fake News, o fortalecimento das ações do TSE e a implementação de campanhas de conscientização e educação midiática para a sociedade.

A adoção de tais medidas é essencial para construir um ambiente informativo mais seguro e confiável, resguardando o direito à informação verdadeira e fortalecendo a democracia.

4. Resultados e Discussão

A análise realizada ao longo deste artigo revela que o Brasil ainda está em processo de construção de um arcabouço legislativo e jurídico efetivo para enfrentar o fenômeno das *fake news*. Embora existam algumas normas que tentam regulamentar a questão, como o Marco Civil da Internet e o Projeto de Lei nº 2630/2020, as lacunas e incertezas jurídicas permanecem evidentes.

Carvalho (2022) aponta que a atual legislação ainda carece de uma abordagem clara e robusta que aborde não apenas a responsabilidade das plataformas digitais, mas também a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente em contextos de desinformação.

Essa ausência de clareza pode gerar insegurança jurídica tanto para os usuários das redes sociais quanto para as próprias plataformas, que se veem diante de diretrizes ambíguas para a moderação de conteúdo.

Instituições como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm desempenhado papéis cruciais na luta contra a desinformação, especialmente em períodos eleitorais.

O TSE, por exemplo, tem implementado estratégias de monitoramento de redes sociais e parcerias com agências de checagem para combater *fake news* que possam comprometer a integridade do processo eleitoral.

Durante as eleições de 2022, o TSE intensificou ações de combate à desinformação, inclusive através da criação de um aplicativo para denúncias de conteúdos falsos (TSE, 2022).

O Inquérito das Fake News (Inquérito 4781) do STF também exemplifica a atuação do Judiciário no enfrentamento desse fenômeno, embora tenha gerado debates sobre a possibilidade de censura e a necessidade de proteger a liberdade de expressão (Mendes, 2022).

A jurisprudência do STF tem se posicionado de forma a equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de combater a desinformação, estabelecendo que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, mas sim um direito que deve coexistir com outros direitos fundamentais, como o direito à informação verdadeira.

A discussão em torno da responsabilidade das plataformas digitais é outro aspecto central do debate. As diretrizes do PL das Fake News propõem que as plataformas sejam responsabilizadas por sua inércia diante da disseminação de conteúdos falsos.

No entanto, conforme destacado por Streck (2021), a aplicação de tais normas devem ser cautelosa, garantindo que as medidas de controle de conteúdo não se transformem em censura prévia. O desafio está em como as plataformas poderão moderar conteúdo sem infringir o direito à liberdade de expressão.

Uma pesquisa realizada por Santos e Lima (2023) mostra que a maioria dos usuários das redes sociais se preocupa com a censura e a violação da liberdade de expressão, o que indica a necessidade de uma abordagem que respeite os direitos individuais enquanto promove a verdade informativa.

Os resultados também indicam que há uma necessidade premente de um diálogo mais amplo entre legisladores, sociedade civil e plataformas digitais para criar um ambiente informativo mais seguro.

A educação midiática emerge como uma solução complementar que pode ser explorada para capacitar os cidadãos a identificarem e combater *fake news*. A promoção de programas educacionais voltados para a alfabetização digital é crucial, como sugere Vieira (2022), uma vez que cidadãos bem-informados e críticos são essenciais para a construção de uma sociedade resiliente à desinformação.

Em conclusão, os desafios impostos pelas *fake news* no Brasil exigem uma abordagem multifacetada que promova a responsabilidade social e o respeito aos direitos fundamentais.

A legislação deve ser aprimorada para assegurar um equilíbrio adequado entre a liberdade de expressão e a necessidade de proteger a sociedade contra a desinformação.

O fortalecimento das instituições, como o TSE e o STF, e a promoção da educação midiática são passos essenciais para garantir a integridade do espaço informativo no país, contribuindo para a saúde da democracia brasileira.

Somente com um esforço conjunto e a mobilização de diversos setores da sociedade será possível enfrentar esse fenômeno complexo e em constante evolução.

5. Conclusão

A análise do fenômeno das *fake news* e sua relação com a liberdade de expressão no contexto jurídico brasileiro revela um cenário complexo e em constante evolução.

A liberdade de expressão, consagrada pela Constituição Federal, é um direito fundamental que deve ser protegido, mas não pode ser utilizado como escudo para a disseminação de desinformação que compromete a integridade das instituições democráticas e a qualidade da informação disponível à sociedade.

O Brasil ainda enfrenta desafios significativos na construção de um arcabouço legislativo robusto e eficaz que equilibre esses direitos, evidenciado pelas lacunas existentes nas legislações atuais, como o Marco Civil da Internet e o Projeto de Lei nº 2630/2020.

As instituições, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Supremo Tribunal Federal (STF), têm desempenhado papéis cruciais na luta contra a desinformação, especialmente em períodos eleitorais, ao implantar estratégias de monitoramento e controle de conteúdo que visam proteger o processo democrático.

No entanto, é imperativo que essas ações sejam realizadas de maneira que respeitem os direitos fundamentais, evitando a censura prévia e promovendo a liberdade de expressão.

A jurisprudência do STF tem buscado esse equilíbrio, reafirmando que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, mas sim um direito que deve coexistir com outros direitos, como o direito à informação verdadeira.

Além disso, a responsabilidade das plataformas digitais na moderação de conteúdo é um tema central nas discussões sobre a desinformação. A legislação proposta, como o PL das Fake News, deve ser aplicada com cautela, garantindo que as diretrizes de moderação respeitem a liberdade de expressão dos usuários.

A promoção da educação midiática se destaca como uma estratégia fundamental para capacitar cidadãos a discernir entre informações verídicas e falsas, contribuindo para um ambiente informativo mais saudável.

De fato, a luta contra as *fakes news* no Brasil requer uma abordagem multifacetada que envolva a colaboração de legisladores, instituições, plataformas digitais e a sociedade civil.

A construção de um espaço informativo seguro e respeitoso dos direitos fundamentais é essencial para a saúde da democracia brasileira. Somente por meio de um esforço conjunto e de um diálogo construtivo será possível enfrentar os desafios impostos pelas *fake news*, garantindo um equilíbrio necessário entre a liberdade de expressão e a proteção da verdade informativa.

O futuro da democracia brasileira depende da eficácia dessas ações e da capacidade do Estado de responder a esse fenômeno de maneira responsável e proativa.

Referências

BRANCO, Luís Roberto. **Direito à Informação e Fake News: Desafios no Cenário Brasileiro**. Jus Navigandi, 2021.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2630/2020. Institui a Lei Brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na Internet. Senado Federal. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>>. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 82.424/RS**, Relator: Min. Maurício Corrêa, julgado em 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.451**, Relator: Min. Alexandre de Moraes, julgado em 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito nº 4781 - Inquérito das Fake News**, julgado em 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Combate às Fake News nas Eleições de 2022**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 20 set. 2024.

CARVALHO, Lênio Streck. **Fake News e o Direito Constitucional à Informação**. Revista Brasileira de Direito, 2021.

CARVALHO, Luiz Alberto David. **Liberdade de Expressão e as Fake News no Contexto Digital**. Revista de Direito Constitucional, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SANTOS, Maria Clara; LIMA, João Paulo. **Percepções dos Usuários de Redes Sociais sobre Censura e Liberdade de Expressão**. Revista de Comunicação e Sociedade, 2023.

SARMENTO, Daniel. **Liberdade de Expressão e Seus Limites no Direito Constitucional Brasileiro**. Revista de Direito Constitucional, 2020.

STRECK, Lênio. **Fake News e o Direito Constitucional à Informação**. Revista Brasileira de Direito, 2021.

VENTURA, Deisy. **Pandemia, Fake News e Liberdade de Expressão no Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, 2020.

VIEIRA, Ana Paula. **Educação Midiática como Ferramenta de Combate à Desinformação**. Revista Brasileira de Educação, 2022.